

# VINCULUM



## Capela-morgadio de Gines de Barona, Beatriz Gomes, António de Barona Convento do Carmo, 1628.

Na segunda metade do século XVI instalou-se em Lisboa a primeira geração dos Barona (Varona ou Barahona, segundo a grafia moderna), família nobre de Burgos, da Torre de los Baronas, em Villañañe de Valdegovia (SANTOS, 2009, p. 28). No plano do imaginário épico, ao estilo das gestas medievais replicadas noutros contextos histórico-geográficos, os Barona remetem a sua origem para a “Lenda da Varona”. A bravura de Maria Pérez, a “*donzela que vai à guerra*” – em 1617 retratada pelo poeta Lope de Vega, em “La Varona Castellana” – testemunha um passado de condição nobre e de fidelidade à coroa aragonesa desde o século XI (SILVA, 2010, p. 78). Quinhentos anos depois, esta lenda viria a ser evocada como instrumento de *pureza de sangue*, com traslado requerido especialmente em Castela (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, mç. 58, doc. 1107).

Em 1628, em Lisboa, é instituído um morgadio por Gines de Barona (c. 1571-c. 1640), lapidador e comerciante de diamantes (BOYANJIAN, 1993, p. 75), sua mulher, Beatriz Gomes, e seu filho ainda menor, António de Barona (c. 1608-1657), que a breve prazo se tornaria clérigo. De forma a dar cumprimento aos legados pios instituídos, nos quais se previa uma missa quotidiana e perpétua no Convento do Carmo, vincularam o Juro no Real da Água do Senado da Câmara de Lisboa e mais fazenda, nomeadamente as casas da Rua dos Ourives do Ouro. O Convento do Carmo era uma instituição relevante no contexto devocional da cidade, e a sua escolha como local da sepultura familiar vem confirmar o estatuto socioeconómico deste ramo familiar, que já era armigerado (ROSA, 2012, p. 370; SEQUEIRA, 1939, vol. 2, p. 373).

A instituição do morgadio dos Barona chega até nós através de cinco registos de chancelaria de Filipe III (r. 1621-1640), atuando como garantia da autoridade régia no momento da fundação e nas gerações futuras de administradores. Precedida de um pedido de autorização (ANTT, *Chancelaria de D. Filipe III*, Privilégios, liv. 3, fol. 132), à escritura de instituição, realizada em janeiro de 1628, seguiu-se um instrumento de ratificação, de 1629 (*id.*, liv. 21, fol. 187-197v). Em 1630, consta um alvará de confirmação (*id.*, liv. 26, fol. 23-23v) e ainda um outro acrescentando novas cláusulas, seis anos mais tarde (*id.*, liv. 40, fol. 100v).

A instituição conjunta entre o casal e o seu filho menor, António de Barona, em hábitos e tonsura para tomar ordens, explica o recurso à intervenção régia e à presença, no momento fundacional, de um curador responsável pelos interesses do menino nomeado pela Casa da Suplicação. A vinculação da legítima que António haveria de herdar enquanto futuro administrador, permitiria agregar ao novo vínculo “*todos os bens e fazenda que* [os instituidores]

*acquerirão em descurso de suas vidas” (id., liv. 21, fol. 196) evitando assim a possível dispersão daquela importante parte que, por lei, lhe caberia e de que poderia dispor livremente.*

Além do interesse na perpetuação da linhagem, a instituição constituía-se como um código de conduta bem definido. Para além da obrigatoriedade do uso do apelido Barona, estabelecia-se preferência do varão na sucessão, o casamento *honrado*, a exclusão de clérigo na administração depois de António, bem como de todos aqueles que praticassem um crime de lesa-majestade. Os sucessores deveriam, ainda, vincular duas partes de tudo o que tivessem livre sob pena de serem declarados incapazes de administrar o morgadio.

Nas cerca de trinta cláusulas da instituição é também possível identificar um inequívoco sistema de supervisão dos bens vinculados, de forma a garantir a sua segurança *ad aeternum*. Observando os *exemplos de cada dia*, os instituidores referem que *casas* outrora abastadas sofriam *grandes quebras* de administrações débeis, “*consumindo o que seus antepassados adquiriram com muito trabalho, perdendo-se por essa causa a memória deles” (id., liv. 21, fol. 187)*. Nesse sentido, definia-se a existência de uma arca de ferro no Convento do Carmo, na qual se continham as terças e legítimas do morgadio (*ibid.*, fol. 188) — com três chaves, distribuídas pelo administrador, pelo prior do convento e por um juiz (*ibid.*, fol. 191v). Aos futuros administradores era obrigatório elaborar o tomo dos bens e prestar contas ao provedor das capelas de Lisboa (*ibid.*, fol. 192v). Asseguravam também que qualquer contenda deveria ser dirimida pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, sendo os bens imediatamente sequestrados, e o caso entregue ao juiz *mais jovem*, menos propício a conluios (*ibid.*, fol. 192).

Esta estratégia produziu vasta documentação, incluindo os autos de contas da capela com mais de 200 anos de sufrágios cumpridos (ANTT, Hospital de São José, escrivão Botelho, mç. 38, n.º 1, cx. 594) e os tombos das propriedades, hoje com grande utilidade para o estudo do morgadio (ANTT, Feitos Findos, Juízo dos Órfãos de Lisboa, mç. 107, nº 7).

Apesar de previsto na instituição que “*neste dito morgado e morgados não sucederá filho ou filha natural ou espúria nem os descendentes dos tais frade nem freira, nem outro algum religioso (...) salvo o dito seu filho, António de Barona” (ANTT, Chancelaria de D. Filipe III, liv. 21, fol. 180v)*, a verdade é que a sua condição de clérigo deu origem a um processo jurídico complexo. António Serrão, “*official no escritório de Pedro Lamirante, escrivão da Coroa*”, dizia publicamente e “*com grandíssimo escândalo e clamor” (ibid., fol. 196v)*, que haveria de denunciar por vago o referido morgadio pelo facto de este chamar para a sua administração um eclesiástico. A contenda aparece-nos como caso singular, na medida em que os instituidores foram alvo de ameaças e temiam que o vínculo fosse dado como vago após a sua morte, passando a ser administrado por quem o reivindicasse junto do Juízo das Capelas. Os instituidores consideravam a questão como de “*direito de futuro*” – vista pelo Procurador da Coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, como “*imaginária*” e “*tudo cousas extraordinárias” (ibid., fol. 197)* — e, como tal, pretendiam demandar imediatamente o denunciante. Além do próprio António Serrão ter recuado “*por entender não ter contra eles ação alguma nem de presente nem de futuro” (ibid.)*, os pareceres jurídicos consideraram unanimemente que bastaria ao rei confirmar a instituição e mandar trasladar na Chancelaria Régia todos os documentos produzidos, o que foi cumprido em 1630 por “*não haver nela coisa que ofendera minhas leis” (ibid.)*

Enquanto administrador, António de Barona manteve a firmeza dos seus progenitores, tomando decisões importantes para o futuro do vínculo. Sacerdote de missa e Beneficiado da igreja de São Pedro de Penaferrim, em 1640 comprou e vinculou a quinta do Paraíso, em Alhandra, termo de Vila Franca de Xira, e a quinta da Ribaldeira, em Torres Vedras, nas quais realizou obras de benfeitorias. A estas somaram-se as casas onde vivia na Rua Larga de São Roque, em Lisboa; novos padrões de juro; e um assinalável conjunto de alfaias litúrgicas em marfim e prata dourada (AFB, *Sentença cível de habilitação para título* [...], fol. não num.). Depois de subrogar a quinta do Alfeite por 10.000 réis (ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fol. 340-340v), comprou a capela de São João Evangelista, no Convento do Carmo, para aí transladar os ossos de seus pais, num claro objetivo de panteonização familiar (ANTT, Hospital de São José, liv. 78, fol. 10-19).

Após a morte de António de Barona, em 1657, o morgadio e respetivos encargos pios foram repartidos em duas partes iguais, como previsto no documento fundador, chamando para administradores o sobrinho Lourenço de Figueiredo de Barona (c.1626-1658), filho de Mariana Barona (c.1600-1639), e sua irmã Violante Barona (c. 1607). Em 1775, Francisca Damiana Manrique de Lara Baraona apresenta uma petição ao rei, solicitando que a metade do vínculo que administra seja extinta por incapacidade de execução dos legados pios, tendo sido considerada como capela *insignificante* (ANTT, Chancelaria de D. José, liv. 35, fol. 164). A outra metade do vínculo, a quinta da Ribaldeira, cumpriria os sufrágios até 1863, apesar da não renovação do registo vincular, obrigatório pela lei de 13.07.1860, passando os seus bens a livres e alodiais (AFB, *Sentença cível de habilitação para título* [...], fol. 288-288v).

**Joana Soares, Maria Beatriz Merêncio, Abel Rodrigues**

**(em colaboração com Pedro Maria Barahona)**

**Coordenação: Rita Sampaio da Nóvoa**

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

ARQUIVO DA FAMÍLIA BARAHONA – *Sentença cível de habilitação para título de Francisco de Paula da Cunha Espinosa de Ataíde Barona, administrador da metade dos bens da Capela que instituíram Beatriz Gomes e Gines de Barona.*

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO – *Chancelaria de D. João IV, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 18, fol. 340-340v. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882524> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- Chancelaria de D. José, *Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 35, fol. 164-164v. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882861> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- *Chancelaria de Filipe III, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 21, fol. 187-197v. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882458> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- *Chancelaria de Filipe III, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 26, fol. 23-23v. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882463> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- *Chancelaria de Filipe III, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 40, fol. 100v. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882477> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- *Chancelaria de Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fol. 132. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882504> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- Feitos Findos, Juízo dos Órfãos de Lisboa, mç. 107, n.º 7. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=8324586> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- Hospital de São José, escrivão Botelho, mç. 38, n.º 1, cx. 594. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4196354> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

--- Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 58, doc. 1107. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2330348> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]

BOYAJIAN, James C. – *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*, Rutgers University Press, 1983, p. 75.

--- *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2008, p. 137.

BRANDÃO, Manuel José da Cunha – *As ruínas do Carmo*, in *Boletim da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portuguezes*, 4ª série, Tomo XI-Nº 7, Julho a Setembro de 1908, p. 437

ROSA, Maria de Lurdes – *As Almas Herdeiras Fundação de Capelas Fúnebres e Afirmação da Alma como Sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012, p. 364-379.

SANTOS, José Maria Simões dos – *Dos Varona de Burgos aos Barahona de Lisboa*, in *Armas e Troféus*, IX Série, Janeiro/Dezembro de 2009, p. 25-140.

SEQUEIRA, Gustavo de Matos – *O Carmo e a Trindade. Subsídios para a história de Lisboa*, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1939, Vol. II, p. 373.

SILVA, Anabela Maria Malta P. da – *“A Donzela Guerreira”. Confluências Literárias*, Porto, Faculdade de Letras do Porto, 2010. Dissertação de mestrado em Estudos Literários, Culturais e Interartes. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/55535> [consultado a 15 de fevereiro de 2022]